



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 13/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB

**Ata da 62ª Reunião Ordinária do CONSUPER
25 de setembro de 2025**

1. DADOS DA REUNIÃO

Aos vigésimo quinto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h50 teve início a 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB, sob a presidência da Reitora Mary Roberta Meira Marinho, realizada de forma remota, com transmissão via TV IFPB através do link [\(clique aqui\)](#).

2. ABERTURA

A Reitora, Mary Roberta Meira Marinho, iniciou os trabalhos informando sobre a situação das atas pendentes. Foi registrada a suspensão da aprovação da ata da 46ª Reunião Extraordinária, enquanto as atas da 61ª Reunião Ordinária e da 47ª Extraordinária foram devidamente aprovadas. Em seguida, a Reitora deu boas-vindas à Dra. Carmen, advogada representante do sindicato, destacando a importância de sua presença no colegiado. Foram também registrados como convidados os servidores João Beltrão, Daniel Chaves e Humberto, responsáveis pela transmissão da reunião pelo YouTube, além da jornalista Ana Carolina Biaí, encarregada da cobertura jornalística. Foram apresentadas justificativas de ausência das conselheiras Priscila Rodrigues Moreira Vilarim, Adriana Oliveira de Araújo, Kiara Charlotte Bezerra Advíncula, Milena Beatriz Lira Dias da Silva, Jonas Soares Ortiz e Késia Cristiane dos Santos Faria, todas devidamente justificadas por motivos pertinentes. Encerrando esta parte inicial, a Reitora reforçou a importância de dar celeridade à apreciação dos pontos da pauta, agradecendo a participação de todos e destacando a relevância do funcionamento efetivo do Conselho.

3. ORDEM DO DIA

3.1 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:

a) Processo sob a relatoria do conselheiro **Roberto Ranniere Cavalcante de França: Processo nº 23324.002685.2022-95 - Dispõe sobre pedido de alteração do PPC Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pelo Campus Cajazeiras.** O relator solicitou a retirada do processo de pauta, justificando ser conselheiro recém-empossado e necessitar de mais tempo para aprofundar-se no tema, considerando também sua relação com a área do curso. A Reitora deferiu a solicitação, recomendando contato com a Pró-Reitoria de Ensino e a Direção de Ensino do campus para esclarecimentos sobre eventual renovação de reconhecimento do curso. b) Processo sob a relatoria da conselheira **Jordânia de Lucena Cordeiro Accyole: Processo nº 23381.006344.2023-95 - Dispõe sobre a proposta de criação do PPC do Curso de Especialização em Saúde da Família do Campus Avançado Mangabeira do IFPB.** A relatora iniciou seu parecer apresentando um histórico minucioso do processo. Destacou que a proposta de criação do curso constava como meta no PDI do Campus Avançado Zona Sul, com previsão de implantação até 31/12/2024, e que o processo teve início em 30/11/2023. Em seguida, relatou as etapas de tramitação, ressaltando a existência de atas de reuniões da comissão de elaboração do PPC, bem como portarias de constituição e prorrogação da comissão. Citou ainda os pareceres técnicos emitidos pela PRPIG (como os de nº 23/2024 e nº 24/2025), que apontaram ajustes necessários, os quais foram devidamente acolhidos e incorporados pela comissão. Após a reformulação, o projeto foi reapresentado, recebendo parecer favorável da Pró-Reitoria e sendo posteriormente encaminhado ao CEPE,

onde foi aprovado antes de ser remetido ao Conselho Superior. Em sua análise, a relatora salientou que a proposta está amparada no Decreto nº 6.095/2007 e na Resolução nº 145/CS/2017, que regulamenta os cursos de pós-graduação lato sensu no âmbito do IFPB. Frisou que o curso tem grande relevância social, sobretudo por atender a uma demanda significativa na área da saúde coletiva e da atenção básica, em uma região onde a maior parte das ofertas semelhantes é realizada por instituições privadas. Assim, considerou que o IFPB assume papel inovador ao disponibilizar um curso público nessa área estratégica. Diante do exposto, a conselheira apresentou voto favorável à aprovação do PPC. Após a leitura do parecer, a reitora Mary Roberta parabenizou o campus pela iniciativa e recomendou apenas a adequação da nomenclatura oficial do Campus Zona Sul, já homologada pelo CONSUPER, para evitar inconsistências junto ao MEC. Durante a fase de discussões, a conselheira Silvana sugeriu que constasse em ata que o PPC foi efetivamente aprovado pelo CEPE, e não apenas encaminhado para análise. O conselheiro Carlos David manifestou preocupação quanto à política institucional de cursos, questionando a pertinência de aprovar uma especialização antes da implantação de cursos integrados no Campus Mangabeira, considerado o carro-chefe do IFPB. Afirmou sentir-se constrangido com a situação, entendendo-a como um possível desvio de rota institucional. Em resposta, a conselheira Cecília, representante do campus, esclareceu que a ausência de cursos integrados decorre de limitações estruturais, pois o campus funciona em espaço cedido, com aulas noturnas em escola estadual, o que inviabiliza atender adolescentes em cursos diurnos. Explicou que já há oferta de curso técnico em Enfermagem, PPCs em elaboração para o Proeja e obras do PAC em andamento que viabilizarão a futura criação de cursos integrados, ressaltando que a especialização em Saúde da Família é uma resposta à demanda local e um passo relevante no fortalecimento da unidade. O conselheiro Rogério reconheceu a pertinência da reflexão de Carlos Davi, mas ponderou que o debate sobre a proporção de cursos integrados e superiores deve ocorrer nos campi e não de forma verticalizada no CONSUPER, defendendo a autonomia das unidades e manifestando voto favorável à aprovação do curso. O conselheiro Enver também destacou a importância da discussão sobre o equilíbrio das ofertas, lembrando metas institucionais já debatidas em formações de conselheiros e ressaltando que a criação de cursos depende das condições internas dos campi, como estrutura e corpo docente. Defendeu a necessidade de um planejamento mais abrangente para cumprimento das metas de oferta de modalidades. O conselheiro Carlos David voltou a se manifestar, reafirmando seu direito de expressar opinião e lamentando que sua fala fosse interpretada como desrespeitosa. Reiterou que o Campus Mangabeira, mesmo após dez anos de existência, ainda não oferta cursos integrados, o que considera uma distorção institucional, e solicitou que conste em ata sua proposta de criação de uma Câmara Setorial para discutir a situação dos campi avançados e o cumprimento da missão institucional. A reitora Mary Roberta expôs sua experiência como ex-pró-reitora de ensino, recordando que o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POV) e o PDI já haviam discutido e aprovado o planejamento das proporções entre cursos. Destacou a luta histórica do Campus Mangabeira e as limitações legais e estruturais, como a impossibilidade de menores atuarem em ambientes hospitalares, que impedem a oferta de certos cursos integrados. Informou que o campus elabora um curso técnico integrado na modalidade EJA, solução que mantém a missão institucional e atende às exigências legais. O conselheiro Thiago manifestou solidariedade à crítica de Carlos Davi, reconhecendo o potencial do Campus Mangabeira e a necessidade de explicações sobre os motivos que dificultaram a criação de cursos integrados em uma década. A reitora Mary Roberta respondeu destacando que o campus enfrentou sérias restrições estruturais desde sua criação, mas que agora possui terreno próprio e recursos assegurados para construção da sede definitiva. Defendeu o empenho da comunidade local e observou que o desafio de ampliar a oferta de integrados e Proeja é nacional, reiterando a importância de o debate prosseguir nos campi durante a elaboração do novo PDI e do POCV. A relatora Jordânia Accyole corroborou as falas da reitora, enfatizando que o planejamento vem sendo conduzido de forma participativa e que a preocupação com o equilíbrio das ofertas é tema de discussão nacional, inclusive com a criação de comissão regional no Fórum de Gestores do Nordeste para encaminhar propostas ao CONIF e à SETEC. Sugeriu que conste em ata a recomendação para que o tema seja pauta específica de reunião futura do CONSUPER. O conselheiro Macedo reconheceu a pertinência da crítica inicial, mas defendeu que o Campus Mangabeira não deveria ser penalizado, pois o problema da oferta de modalidades é institucional. Reforçou a necessidade de que a Reitoria assuma papel ativo na indução de cursos Proeja, diante das metas nacionais não atingidas. Em nova intervenção, a reitora Mary Roberta reiterou que o desafio é histórico e coletivo, destacando que o momento atual de elaboração do novo PDI é o espaço adequado para reequilibrar a oferta de cursos. Reconheceu o valor estratégico dos cursos integrados e informou que o Campus Mangabeira já tramita um projeto Proeja. Conclamou os conselheiros a participarem ativamente do

processo de planejamento, sobretudo com a expansão prevista pelo PAC. O conselheiro José Leonardo destacou a importância social dos cursos integrados e parabenizou o Campus Zona Sul pela iniciativa, ressaltando que campi avançados enfrentam desafios distintos e não podem ficar parados aguardando designações do MEC. A diretora Cecília agradeceu o apoio e destacou o empenho coletivo de sua equipe na construção da proposta, pedindo o apoio dos conselheiros à continuidade do desenvolvimento do campus. O conselheiro Abimael também elogiou a proposta e reforçou que, segundo dados da Plataforma Nilo Peçanha, o IFPB cumpre e até supera o percentual legal mínimo de cursos técnicos, alcançando cerca de 80% da oferta total, defendendo que a nova especialização representa uso responsável e otimizado da estrutura disponível. Antes da votação, a reitora Mary Roberta fez considerações finais, reconhecendo a importância do debate, mas demonstrando incômodo com o tom de algumas falas. Reiterou o histórico de superação do Campus Mangabeira, explicou as razões legais e estruturais da ausência de integrados e propôs que conste em ata sua sugestão de criação de uma Câmara de Ensino no âmbito do CONSUPER, destinada a aprofundar o debate sobre percentuais e carga horária dos cursos antes da aprovação do novo PDI. Encerrados os debates, a relatora Jordânia Accyole agradeceu as contribuições e manteve seu voto favorável à aprovação do PPC da Especialização em Saúde da Família do Campus Zona Sul, ressaltando que o diálogo em plenário contribuiu para aprimorar o entendimento institucional sobre a política de oferta. O parecer foi **aprovado por maioria**, com uma abstenção do conselheiro Carlos Davi de Carvalho Lobão. c) Processo sob a relatoria do conselheiro **Jailson Oliveira da Silva: Processo nº 23381.000353.2022-91 - Dispõe sobre a proposta de criação do curso de especialização técnica em saúde do trabalhador do Campus Avançado Zona Sul.** O relator destacou que o processo, iniciado em janeiro de 2022, percorreu longo trâmite institucional, contando com a elaboração e reelaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), reuniões de comissões específicas, emissão de pareceres pedagógicos pelas diretorias competentes e sucessivos ajustes decorrentes das recomendações da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria de Educação Profissional (DEP) e da Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE). Salientou que, ao longo do processo, foram constituídas comissões para a elaboração do PPC, realizadas reuniões formais registradas em atas, emitidos estudos de viabilidade e relatórios pedagógicos, além de diversas portarias que garantiram a continuidade dos trabalhos. O projeto passou por pareceres técnicos que inicialmente apontaram inconsistências e sugeriram ajustes, os quais foram devidamente realizados e incorporados em versões subsequentes do PPC, culminando na emissão de pareceres favoráveis pela DEP, em julho de 2024, e pela DAPE, no mesmo período. O relator destacou ainda que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio do Parecer nº 56/2024, em dezembro de 2024, aprovou a proposta, confirmando sua conformidade pedagógica e normativa. O PPC foi considerado consistente em termos de objetivos educacionais, estrutura curricular, carga horária, corpo docente qualificado e infraestrutura disponível, além de atender às demandas sociais e profissionais contemporâneas, especialmente no campo da saúde do trabalhador. Enfatizou que a tramitação processual respeitou integralmente os marcos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Decreto nº 5.154/2004, as diretrizes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as normas internas do IFPB, o que confere segurança jurídica e regularidade formal ao curso proposto. Ressaltou, ainda, que a Resolução CS nº 19/2024 – que convalida a Resolução AR nº 15/2024, autorizando o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente – fortalece juridicamente a tramitação da presente proposta por garantir respaldo normativo. Diante da análise realizada e considerando a adequação do PPC às exigências legais e institucionais, o relator votou favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador, a ser ofertado pelo Campus Avançado João Pessoa Mangabeira. Após a leitura do parecer, a Reitora Mary Roberta agradeceu ao relator, professor Jailson, e ressaltou a relevância da especialização técnica no âmbito da educação profissional, destacando que essa modalidade vem sendo pauta nacional junto ao Ministério do Trabalho e responde a uma demanda concreta dos trabalhadores que, após concluírem um curso técnico, necessitam de especialização para sua requalificação profissional. Citou que o IFPB já possui experiências exitosas com essa oferta, a exemplo do Campus Cabedelo Centro, e enfatizou que o curso atende a uma lacuna de formação, possibilitando que trabalhadores em exercício se atualizem diante das exigências da sociedade e das novas tecnologias. Parabenizou a iniciativa e abriu espaço para inscrições. Em seguida, o conselheiro Carlos David fez um apelo à instituição para que sejam abertos canais democráticos de discussão sobre os campi avançados, defendendo a criação de uma câmara setorial específica no CONSUPER para esse debate. Ressaltou que há experiências exitosas em outros campi, como Campina Grande e Pedra de Fogo, e que o Campus Avançado Mangabeira, situado em região de alta concentração de jovens em idade de ensino médio, deveria priorizar a oferta de cursos integrados, sob pena de não atender plenamente à função social do Instituto. Manifestou

preocupação pelo fato de o campus já ter nove anos de funcionamento sem ainda ofertar cursos integrados. Na sequência, a conselheira Cecília esclareceu que sua inscrição não foi em resposta à fala anterior, mas motivada por questões pessoais. Explicou que sua intenção era destacar a importância da valorização dos estudantes técnicos, reforçando que a especialização técnica amplia suas oportunidades de inserção profissional, melhora a remuneração e possibilita a atuação em novas áreas, como a enfermagem do trabalho, em expansão no mercado. Enfatizou que a especialização surge como continuidade do itinerário formativo dos técnicos, sobretudo os cuidadores de idosos e técnicos de enfermagem, e pediu desculpas caso sua manifestação anterior tenha sido interpretada de outra forma. Retomando a palavra, a Reitora Mary reiterou que a especialização técnica é uma oferta voltada, em grande parte, a trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, atendendo de forma efetiva a esse público. Encaminhou, então, o processo para deliberação, registrando **aprovação por unanimidade** pelo Conselho e reforçando os agradecimentos ao relator e aos conselheiros que contribuíram com o debate. **d) Processo sob a relatoria do conselheiro Manoel Pereira de Macedo Neto: Processo nº 23000.003529.2024-66 - Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Extensão: Educação para os Direitos Humanos e Cidadania da população Idosa da Comunidade Calon-Sousa/PB.** O relator informou que o projeto já havia sido aprovado por meio da Resolução ad referendum nº 40/2024, de 22 de novembro de 2024, encontrando-se, portanto, em análise para convalidação. Ressaltou que a iniciativa é vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo viabilizada por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), e destacou a relevância social do projeto, voltado à promoção da educação em direitos humanos e ao fortalecimento da cidadania de pessoas idosas da comunidade cigana Calon, em Sousa, configurando-se como ação de grande alcance social e institucional. Em sua análise, o relator frisou não haver impedimentos para a convalidação da resolução, reiterando a pertinência e a importância do projeto. Entretanto, registrou duas observações: a primeira, relacionada à recorrência do uso de resoluções *ad referendum*, recomendando que a prática seja minimizada; e a segunda, quanto ao tempo decorrido entre a aprovação da resolução e sua apreciação pelo Conselho, destacando que, passados quase doze meses, a avaliação estava ocorrendo quando o projeto já se encontrava próximo da conclusão, prevista para novembro de 2025. Advertiu que essa defasagem temporal pode fragilizar a execução das ações, uma vez que, em hipótese de não convalidação, haveria risco de incompatibilidade com a execução já em andamento. Diante do exposto, manifestou parecer favorável à convalidação da Resolução ad referendum nº 40/2024, que aprovou o Projeto de Extensão em questão. Após a apresentação do parecer pelo conselheiro Manoel Macedo, o conselheiro Bruno Alisson manifestou-se destacando que relatará adiante um processo semelhante, também referente ao Campus Sousa, e que enfrenta a mesma situação de convalidação de resolução *ad referendum*. Apontou que, apesar da importância dos projetos e de sua relevância para o desenvolvimento regional, percebeu fragilidades nos processos, especialmente na ausência de informações claras sobre o Termo de Execução Descentralizada (TED), como o número, a natureza dos recursos (custeio ou capital), a forma de execução (via campus ou fundação) e parecer jurídico da Procuradoria. Diante disso, afirmou que, no caso de seu parecer, encaminharia a aprovação com ressalvas, a fim de que os processos fiquem mais bem estruturados. Na sequência, a conselheira Silvana considerou pertinente a observação de Macedo sobre a defasagem temporal entre a aprovação *ad referendum* e a apreciação no Conselho. Ressaltou que, estando os projetos já em execução, não caberia reprovação, mas sim a solicitação para que os responsáveis complementem as informações faltantes, de modo a garantir maior clareza e segurança processual. Reforçou a necessidade de o CONSUPER buscar estratégias para evitar atrasos tão longos, sugerindo inclusive a possibilidade de reuniões extraordinárias virtuais para análise de resoluções urgentes. A servidora Jamilly corroborou as observações, explicando que muitas vezes os processos chegam ao CONSUPER com prazos já reduzidos, o que compromete a celeridade da análise. Defendeu a adoção de mecanismos que tornem o fluxo mais dinâmico e evitem fragilizar a tramitação e a execução dos projetos. O conselheiro Marinaldo, por sua vez, levantou preocupação quanto ao objeto da votação, argumentando que, em sua interpretação, a resolução *ad referendum* já teria perdido efeito, devendo o Conselho aprovar diretamente o conteúdo do processo, e não a resolução em si. Reiterou a importância de maior clareza nas atas e nos registros das resoluções para auxiliar na análise e na emissão de pareceres. Em resposta, Manoel Macedo reconheceu as inseguranças levantadas, sobretudo pelo fato de o projeto já estar em fase de conclusão, defendendo que a não convalidação traria prejuízo ainda maior, já que o projeto teria sido executado sem respaldo formal do Conselho. Ressaltou, assim, que, embora concorde com a preocupação de Marinaldo, manteria seu parecer pela convalidação como alternativa menos danosa. A servidora Jamilly acrescentou que, regimentalmente, todos os atos praticados durante a vigência de uma resolução *ad referendum* serão considerados válidos até a data da não

convalidação, conforme artigo 7 parágrafo terceiro. Sugerindo que, na resolução de convalidação, fosse incluído um artigo específico ratificando esses atos. A Reitora Mary reforçou que, caso não houvesse convalidação, seria necessário editar nova resolução *ad referendum* e submetê-la novamente ao Conselho, o que resultaria no mesmo impasse e perda de tempo, defendendo que a melhor solução seria a convalidação. O conselheiro Carlos David sugeriu que fosse feita uma consulta formal à Procuradoria ou instâncias competentes para sanar definitivamente a questão, já que o CONSUPER frequentemente se depara com casos semelhantes. Por fim, após as ponderações, o relator Macedo manteve seu voto pela convalidação da Resolução ad referendum nº 40/2024, posicionamento acolhido pelo Conselho, **que foi aprovado por maioria com apenas uma abstenção**.

e) Processo sob a relatoria da conselheira Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa: Processo nº 23381.005698.2024-01 - Dispõe sobre a aprovação da Resolução Para Designação de Coordenador Institucional do PIBID 2024. A relatora, professora Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, apresentou o processo que trata da solicitação de convalidação da RESOLUÇÃO AR 36/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 31 de outubro de 2024, destinada à designação dos coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) 2024, sendo os selecionados Thiago Leite de Melo Ruffo (Licenciatura em Ciências Biológicas) e Wesley Crispim Ramalho (Licenciatura em Educação Física). O processo reúne diversos documentos, incluindo despachos da reitoria, edital e resultado final do processo seletivo, ofício da reitora designando os coordenadores, portarias de alteração de composição da comissão de seleção e e-mail da CAPES, solicitando comprovação da aprovação pelo Conselho Superior. Destaca-se que a aprovação pelo CONSUPER é requisito da CAPES para o cadastramento da instituição e início das atividades do PIBID. A análise da relatora observou que todos os trâmites necessários para a execução do programa foram devidamente cumpridos, em conformidade com a Portaria CAPES nº 90/2024, que regulamenta o PIBID. A emissão da resolução ad referendum atendeu à urgência imposta pela CAPES, evitando prejuízo à implementação do programa. Diante disso, o parecer da relatora foi favorável à aprovação da indicação dos coordenadores institucionais selecionados e à convalidação da RESOLUÇÃO AR 36/2024, considerando que todas as etapas legais e normativas foram respeitadas e que a medida era necessária para a continuidade do programa. A Reitora Mary iniciou destacando a importância do PIBID para o IFPB, ressaltando a trajetória de defesa do programa em governos anteriores e sua relevância atual, com aproximadamente 700 bolsas que contribuem para a formação de professores no prazo adequado. O professor Ovídio comentou sobre a necessidade de registrar no parecer uma exposição de motivos, justificando a apreciação tardia da resolução, de modo a resguardar o Conselho e evitar prejuízos aos projetos. Ele observou que há um conflito entre respeitar o regimento interno e a necessidade de dar andamento aos projetos. A relatora Silvana concordou que essas observações devem constar em ata, lembrando que as pautas anteriores foram obstruídas ou atrasadas por diferentes motivos, mas reforçou que os pareceres podem ser mantidos conforme a resolução, sem necessidade de alteração, para evitar repetição de análises futuras. A Reitora Mary acrescentou que a situação decorre de procedimentos normativos da CAPES, que publicam portarias e editais em diferentes momentos, e ressaltou a importância de registrar em ata as razões da demora, garantindo transparência e formalidade no processo. Foi consenso entre os conselheiros que constem em ata as motivações que explicam a apreciação tardia, garantindo clareza sobre o contexto histórico e normativo, e que o processo seja aprovado conforme a resolução, sem alterações nos pareceres. A reitora pediu também para que conste em ata que cada responsável pelos pedidos acompanhe o processo e alerte o próprio conselho, ajudando portanto no andamento do processo. Por fim, o processo foi posto em votação e foi **aprovado por unanimidade**.

f) Processo sob a relatoria do conselheiro Pedro Luis Araújo da Silva: Processo nº 23325.003012.2025-95 - Dispõe sobre o requerimento de David Lobão sobre proposta de Resolução sobre o reposicionamento dos docentes EBTT do IFPB após aceleração de promoção. O relator, Pedro Luís Araújo da Silva, iniciou sua exposição dividindo o voto em duas partes: a primeira, explicativa, com objetivo de contextualizar os conselheiros que não pertencem à carreira docente sobre a proposta de resolução apresentada pelo requerente David Lobão; e a segunda, dedicada à análise e conclusão sobre o mérito do pedido. Pedro Luís detalhou a legislação aplicável, destacando a Lei nº 12.772/2012, que estruturou o plano de carreira do magistério federal, composto pelas carreiras do ensino superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), e diferenciado entre os institutos de progressão (mudança de nível dentro da mesma classe) e promoção (mudança entre classes). Também explicou o instituto da aceleração da promoção, previsto no artigo 15, que permite antecipar a progressão de classe mediante titulação (mestrado ou doutorado) e avaliação de desempenho. O relator apresentou um exemplo prático de sua própria trajetória docente para ilustrar a divergência central do processo: enquanto a prática corrente computava os 24 meses de interstício após

a aceleração da promoção, o requerente defende que devem ser aproveitados os 12 meses anteriores à aceleração, somando-os aos 12 meses subsequentes para completar o período necessário para a próxima progressão. O processo foi instruído com decisões judiciais favoráveis à nova contagem (três em primeira instância e uma em segunda instância), além de notas técnicas e instruções administrativas de outros institutos federais (IFSP, IFAC e IFPR), enquanto a Procuradoria Geral Federal (PGF) e a Procuradoria Federal local emitiram pareceres contrários. Para embasar o parecer, o relator levantou questionamentos sobre: Competência do CONSUPER para deliberar sobre direitos de servidores docentes; Possibilidade de o conselho legislar sobre direitos docentes; Necessidade de explicitar o tema para conselheiros não docentes, devido à complexidade da matéria; Possibilidade de a administração pública contrariar parecer da PGF e eventuais responsabilizações; Potencial quebra de isonomia na rede federal e a melhor via para correção (administrativa ou judicial). Pedro Luís destacou a preocupação com a clareza e a compreensão do tema por todos os conselheiros, enfatizando que a matéria envolve nuances legais, administrativas e judiciais que impactam diretamente o reposicionamento de docentes EBTT após a aceleração da promoção. Seguindo para o parecer do mesmo, o relator reconheceu a legitimidade da demanda, ressaltando que ela reflete a situação de diversos servidores, incluindo casos concretos que ilustram a necessidade de clareza normativa. A análise considera ampla documentação, incluindo apostila com entendimento do IFSP (2020), decisões judiciais de primeira instância desfavoráveis a diferentes Institutos Federais, instruções normativas do IFPR, decisões de segunda instância e a minuta de resolução com nove artigos, além da escuta de partes diretamente envolvidas: requerente, representantes do SINTEF-PB, Procuradoria Federal junto ao IFPB, docentes impactados e Reitoria do Instituto. O relator observa que o CONSUPER possui competência estratégica e normativa sobre políticas institucionais, mas não pode criar ou alterar direitos de servidores, sob risco de atuar ultra vires. Destaca que qualquer norma aprovada em desacordo com parecer da Procuradoria configuraria desrespeito à lei e aos limites regimentais, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e perante o TCU. Ressalta ainda a tradição democrática do Conselho, que exige debate amplo com a comunidade acadêmica antes de decisões de impacto relevante, e que a aprovação direta da minuta sem esse diálogo enfraqueceria o caráter participativo do colegiado. O parecer enfatiza a força vinculante dos pareceres da Procuradoria Federal (notadamente a Nota nº 00071/2025 e o Parecer nº 00006/2025), que afirmam ser impossível contabilizar o período anterior à aceleração da promoção para progressão subsequente. Ignorar essas orientações implicaria em descumprimento da lei e risco de responsabilização dos gestores. O relator também ressalta a violação da isonomia, já que decisões judiciais individuais garantiram reposicionamento a alguns docentes, enquanto a maioria permanece submetida à interpretação administrativa da Procuradoria, criando disparidades injustas. Como solução, o relator recomenda que o CONSUPER busque uma abordagem sistêmica e segura, encaminhando consulta formal ao CONIF e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para harmonizar a interpretação legal em âmbito nacional. Além disso, indica que, caso a Procuradoria mantenha posicionamento contrário, os interessados sejam orientados a buscar tutela judicial coletiva, garantindo segurança jurídica e tratamento isonômico a todos os servidores. Em conclusão, o relator propõe a aprovação parcial do pedido, condicionada a três encaminhamentos: submeter a minuta à Procuradoria Federal para manifestação, orientar juridicamente os interessados em caso de negativa, e formalizar consulta ao CONIF e ao MGI para busca de uniformização nacional. Somente após essas diligências, com respostas em mãos, o CONSUPER terá segurança jurídica para deliberar sobre o mérito da norma, resguardando legalidade, isonomia e competência do Conselho, evitando riscos futuros de responsabilização e garantindo tratamento equitativo a todos os docentes EBTT do IFPB. A Reitora Mary Roberta iniciou as manifestações agradecendo e parabenizando o relator, professor Pedro Luís Araújo Silva, pelo trabalho e pela escuta das instâncias envolvidas, ressaltando a relevância do tema para a valorização e o reconhecimento do trabalho docente. Destacou que, embora se acreditasse inicialmente que o IFPB já cumprisse as exigências da aceleração de promoção, a análise revelou a necessidade de aprofundar o debate para assegurar isonomia e segurança jurídica. Enfatizou a importância de discussões amplas e transparentes com a comunidade acadêmica e recordou que o tema vem sendo tratado em outras instâncias, como o CONIF, reiterando que o Conselho deve agir com prudência e base legal antes de qualquer deliberação. Em seguida, a Dra. Carmen parabenizou a reitora e o conselho pela iniciativa, esclarecendo que o CONSUPER possui competência para normatizar o assunto conforme o artigo 17 do Estatuto do IFPB, podendo regulamentar leis e decretos federais no âmbito administrativo. Explicou que a minuta não cria direitos, apenas disciplina procedimentos já previstos na Lei nº 12.772/2012, e que o tema envolve uma quebra de isonomia na Rede Federal, uma vez que há interpretações divergentes sobre o tempo de progressão funcional.

Ressaltou que a aceleração da promoção é um mecanismo de incentivo à qualificação e não zera o tempo de serviço para progressão subsequente, com base em jurisprudências do TRF da 5ª Região. Afirmou que o CONSUPER pode deliberar sobre o tema com segurança, sem risco de responsabilização, e que a via administrativa é mais célere que a judicial. Concluiu reforçando que a proposta assegura tratamento igualitário e está amparada na legalidade. O conselheiro Carlos David iniciou sua fala parabenizando o relator, mas destacou a necessidade de análise mais aprofundada das questões apresentadas. Recordou sua trajetória no CONSUPER e relatou episódios de negação de direitos a docentes, incluindo sua própria experiência de reposicionamento tardio, apenas reconhecido após a greve de 2012. Criticou a morosidade institucional e judicial, mencionando que outros institutos federais — como os do Acre, São Paulo e Paraná — já realizaram reposicionamentos sem responsabilização de seus gestores. Defendeu o direito dos servidores de buscar a via judicial, caso necessário, e pediu vista do processo, para que todas as dúvidas do parecer fossem devidamente respondidas, solicitando que conste em ata sua defesa da isonomia e do reconhecimento integral dos direitos dos docentes. O conselheiro Enver também parabenizou o relator, mas manifestou discordância quanto ao parecer, afirmando que a questão é tanto política quanto jurídica, pois pareceres podem, na prática, prejudicar os trabalhadores. Defendeu que o CONSUPER tem respaldo para aprovar a minuta e que desde 2013 outros institutos o fizeram sem punições. Ressaltou que a aprovação da resolução seria uma medida em defesa dos trabalhadores, contrapondo-se a interesses de contenção de gastos. O conselheiro Manoel Macedo parabenizou o relator e a advogada Carmen, mas criticou a ênfase dada aos pareceres da AGU, lembrando que são apenas consultivos e não vinculantes. Citou exemplos em que o CONSUPER tomou decisões contrárias a pareceres — como no caso da contratação de profissionais de apoio a estudantes com deficiência — com respaldo legal. Defendeu que o Conselho deve assumir decisões institucionais e coletivas, e não transferir o ônus para a Reitoria, ressaltando que a aprovação da minuta traria melhores condições de trabalho aos docentes e valorização profissional. O conselheiro Thiago elogiou o trabalho técnico e linguístico do relator, mas ponderou sobre a competência do CONSUPER para deliberar sobre direitos dos trabalhadores, mencionando a Resolução nº 168/2014 como precedente. Afirmou que o parecer é de natureza política e que o Conselho deve priorizar a defesa dos direitos dos docentes, ainda que contrariando entendimentos jurídicos. Pediu que conste em ata a necessidade de clareza quanto ao termo “aprovação parcial” do parecer, sugerindo que o registro histórico explicitasse se houve rejeição da minuta, para garantir segurança ao voto dos conselheiros. O conselheiro Marinaldo também parabenizou o relator, mas disse ser difícil deliberar sem acesso aos pareceres jurídicos e decisões judiciais completas, como no caso do docente Bruno, de Itabaiana, que obteve vitória judicial. Afirmou que “aprovação com ressalvas” equivale a uma negativa e sugeriu a realização de uma reunião extraordinária exclusiva para debater o tema com maior profundidade. O conselheiro Rogério reconheceu a complexidade do tema e reforçou que a minuta não cria novos direitos, apenas regulamenta o que já está previsto em lei. Defendeu que a análise jurídica e administrativa deve ser aprofundada e apoia a proposta de reunião específica, para que a decisão do Conselho seja segura e justa. A Reitora Mary Roberta, retomando a palavra, destacou a relevância do debate e a necessidade de união e serenidade entre os conselheiros. Reconheceu que o tema envolve questões jurídicas sensíveis e afirmou que há novos acórdãos e pareceres que precisam ser considerados antes da deliberação. Propôs que seja agendada uma nova reunião, possivelmente extraordinária, para tratar exclusivamente do assunto, após uma reunião preparatória com a Procuradoria e especialistas, de modo a subsidiar o Conselho com segurança técnica e evitar interpretações precipitadas. O relator Pedro Luis agradeceu as falas e esclareceu diversos pontos levantados. Explicou que sua análise parte de discussões com as partes envolvidas e não constitui parecer jurídico, destacando que a consulta à PGF é necessária apenas sobre a minuta e não sobre o mérito. Reiterou que sua posição busca resguardar o Conselho e evitar responsabilizações, reconhecendo a quebra de isonomia, mas defendendo que a solução deve ser buscada no âmbito judicial. Esclareceu o conceito de “aprovação com ressalvas” como forma de reconhecer a pertinência da pauta, sem contrariar orientações legais. Reafirmou que não há perda de direitos aos servidores e que seu voto reflete prudência institucional. Encerrando as falas, a Reitora Mary Roberta reforçou que o debate deve seguir pautado na responsabilidade e no respeito entre conselheiros, sem interpretações políticas ou pessoais. Defendeu que todos tenham tempo para estudar o tema e reiterou a proposta de nova reunião exclusiva, com participação da Procuradoria, para análise técnica e definição segura dos encaminhamentos. O conselheiro Carlos David, por fim, esclareceu que seu pedido de vista tinha por objetivo justamente viabilizar essa análise mais detalhada, garantindo equilíbrio entre os tempos de fala e isonomia na condução do debate. A Reitora Mary concordou, reforçando que a preparação prévia com o grupo especializado permitiria que os conselheiros chegassem à

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia
Kelly Samara do Nascimento Silva - Corpo Técnico Administrativo
Kesia Cristiane dos Santos Farias - Corpo Docente
Luciano Pacelli Medeiros de Macedo - Campus Avançado Soledade
Manoel Pereira de Macedo Neto - Campus Cabedelo
Marinaldo José de Medeiros - Corpo Docente
Ovidio Ricardo Dantas Júnior - Campus Sousa
Paulo Tavares Muniz Filho - Campus Itabaiana
Pedro Luis Araújo Silva - Egressos
Raniery Antunes Queiroga - Campus Catolé do Rocha
Roberto Raniere Cavalcante de França - Campus Pedras de Fogo
Rogerio Silva Bezerra - Corpo Docente
Sabiniano Araújo Rodrigues - Campus Santa Rita
Sarah Tavares Cortes - Campus Guarabira
Thiago Almeida de Lima - Corpo Docente
Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa - Pró-Reitores
Wilker Gomes Raposo - Corpo Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- Jamilly de Lima Alcantara Anizio, SECRETARIO(A) - FG1 - DAAOC-RE, em 21/11/2025 10:27:35.
- Luciano Pacelli Medeiros de Macedo, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 10:43:56.
- Jailson Oliveira da Silva, DIRETOR(A) - CD3 - DCACC-CC, em 21/11/2025 11:27:54.
- Pedro Luis Araujo Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 12:49:42.
- Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 21/11/2025 13:00:30.
- Raniery Antunes Queiroga, COORDENADOR(A) - FG1 - CEOF-CR, em 21/11/2025 13:04:52.
- Thiago Almeida de Lima, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 13:06:20.
- Cecília Danielle Bezerra Oliveira, DIRETOR(A) - CD3 - CE-MB, em 21/11/2025 19:56:41.
- Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR, em 23/11/2025 11:51:56.
- Roberto Raniere Cavalcante de França, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 23/11/2025 16:43:01.
- Abimael de Oliveira Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-MT, em 23/11/2025 17:40:04.
- Kelly Samara do Nascimento Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 09:15:00.
- Joserlan Nonato Moreira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 11:40:11.
- Wilker Gomes Raposo, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 14:12:16.
- Paulo Tavares Muniz Filho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/11/2025 15:04:58.
- Carlos David de Carvalho Lobao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 16:56:40.
- Erik Farias da Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 25/11/2025 08:33:03.
- Hugo Eduardo Assis dos Santos, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 25/11/2025 08:43:45.
- Bruno Allison Araujo, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CTSER-EŞ, em 25/11/2025 16:36:23.
- Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 28/11/2025 12:05:18.
- Antonio de Paula Dias Queiroz, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 29/11/2025 13:07:56.
- Ovidio Ricardo Dantas Junior, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 01/12/2025 14:41:16.
- Jose Leonardo dos Santos Gomes, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 01/12/2025 20:21:18.
- Sarah Tavares Cortes, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 02/12/2025 15:58:24.
- Kesia Cristiane dos Santos Farias, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 03/12/2025 08:08:10.
- Enver Jose Lopes Cabral, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 04/12/2025 09:52:40.
- Diana Moreno Nobre de Souza, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 04/12/2025 14:42:33.
- Aldinete Antonio de França, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 04/12/2025 14:44:33.
- Manoel Pereira de Macedo Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/12/2025 20:28:26.
- Marinaldo Jose de Medeiros, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 05/12/2025 08:40:15.
- Rogerio Silva Bezerra, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 08/12/2025 13:28:46.
- Jose Gilberto Sobreira Gomes, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 09/12/2025 08:35:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 797273
Verificador: 3750a088e8
Código de Autenticação:



